

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 25/2019**

de 26 de março

Quarta alteração à lei-quadro das contraordenações ambientais, consagrando o princípio do não aviso prévio de ações de inspeção e fiscalização

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei procede à quarta alteração à lei-quadro das contraordenações ambientais, de modo a estabelecer o princípio da não comunicação e notificação às entidades visadas em atividades de inspeção e fiscalização.

Artigo 2.º**Alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto**

O artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 89/2009, de 31 de agosto, e 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

Direito de acesso

1 — Os procedimentos de inspeção e de fiscalização ambientais não devem ser antecedidos de comunicação ou notificação às entidades visadas ou aos responsáveis pelas instalações e locais a inspecionar.

2 — Excetuam-se do número anterior os casos em que, justificadamente, a comunicação prévia constitui um requisito fundamental para que a atividade de inspeção ou de fiscalização não fique condicionada ou prejudicada, nomeadamente:

a) Quando se tratem de procedimentos de inspeção ou fiscalização que impliquem a consulta de elementos documentais, ou outros, que devam ser previamente preparados pelos responsáveis dos espaços referidos no número anterior;

b) Quando seja necessário à entidade realizar diligências, com vista à preparação da inspeção ou fiscalização.

3 — Sempre que existir comunicação prévia, nos termos do número anterior, esta deve ser fundamentada por escrito.

4 — (*Anterior n.º 1.*)

5 — (*Anterior n.º 2.*)

6 — (*Anterior n.º 3.*)

7 — (*Anterior n.º 4.*)»

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 14 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendada em 14 de março de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112157139

Resolução da Assembleia da República n.º 43/2019**Recomenda ao Governo que legisle sobre a prevenção da contaminação e remediação dos solos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com a maior celeridade possível, estabeleça um regime jurídico relativo à prevenção da contaminação e remediação dos solos, salvaguardando o ambiente e a saúde pública, tendo em conta o respetivo processo de consulta pública, de modo a acautelar de forma integrada a proteção do solo, prevenindo a sua degradação.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112148431

Resolução da Assembleia da República n.º 44/2019**Recomenda ao Governo que adote as medidas que possam dar resposta ao estado de abandono e de degradação da Villa Romana da Nossa Senhora da Tourega**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A adoção de medidas que possam dar resposta ao estado de abandono e de degradação do monumento e vestígios da Villa Romana da Nossa Senhora da Tourega.

2 — A realização de obras de regularização dos caminhos de acesso ao referido monumento, em conjunto com as autarquias.

3 — O desenvolvimento de uma estratégia de valorização turística do referido monumento, em conjunto com outros monumentos da mesma época/civilização.

Aprovada em 8 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112145515

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 41/2019**

de 26 de março

O Programa do XXI Governo Constitucional propõe uma nova agenda para o desporto nacional capaz de dar